TERMO DE CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOSSOROCA E A EMPRESA SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOSSOROCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Gonçalves, 296, inscrito no CNPJ sob nº 87613014/0001-69, fone 55 3356 4000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Alberto Ourique do Nascimento, brasileiro, casado, Empresário, CPF 441.163.490-20, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves, 362, Apto 01, Centro, em Bossoroca (RS), devidamente denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0045-54, e-mail: lcastilhos@sesc-rs.com.br , telefone. 5533526225 com sede administrativa na Rua Treze de Maio, CEP: 97800000, São Luiz Gonzaga/RS representada neste ato pelo Senhor (a) **Bruna de Souza Ferreira,** brasileira, portadora do CPF: 003.085.500-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato

ADJUDICAÇÃO

Cláusula Primeira - O objeto deste contrato foi adjudicado a Contratada em virtude do Pedido nº 04/2026, de 16 de janeiro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, decorrente do processo de **Dispensa Nº 01/2026**

OBJETO

Cláusula Segunda - Contratação de para realização de espetáculo teatral durante abertura do ano letivo de 2026, a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 2026.

Cláusula Terceira – Qualquer alteração referente ao presente Contrato será feita mediante Termo Aditivo conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Quarta – O valor total do presente contrato é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DA DATA DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O encargo deste contrato será faturado e pago até o dia 10 de março de 2026, mediante realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, assinada pela secretaria responsável. Poderão ser realizadas as retenções e tributações pertinentes à legislação.

Cláusula Sexta - Os pagamentos devem ser realizados proporcionalmente ao tempo de vigência do instrumento contratual.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima - O presente instrumento terá duração até 31 de dezembro de 2026 a contar da data da assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Oitava – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses, será concedido o reajustamernto em sentido estrito, tendo como indexador o IPCA ou INPC do período, a critério da Administrtasção Municipal.

Paragrafo único - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Cláusula Nona – São obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I – responsabilizar-se pelo prestação do serviço descrito na Cláusula Segunda;

II – responder, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

III – realizar o atendimento objeto do presente contrato em consonância com os termos da solicitação constante do Pedido Provisório, bem como com as orientações posteriores emanadas da Secretaria;

IV - indicar e manter um preposto junto à administração, que será o senhor **Bruna de Souza Ferreira;**

V – executar os trabalhos previstos atendendo todas as legislações vigentes em relação ao tipo de serviço.

Cláusula Décima – São obrigações, direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I – efetuar o pagamento na data convencionada, mediante comprovação do serviço prestado, devidamente assinada, e nota de empenho;

II – rejeitar a prestação de serviço, objeto deste contrato, que não estiver consoante aos termos da solicitação e deste contrato;

III – conferir, através do fiscal, a prestação do serviço objeto deste instrumento;

IV – elaborar empenho, do valor a ser pago pelo objeto do presente contrato;

V – indicar e manter um fiscal da Administração que terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, que será a servidora Alessandra Martins Portela;

VI – Solicitar por escrito a rescisão do contrato com antecedência, comprovado o interesse público.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Primeira– As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 191

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Segunda - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez porcento) sobre o valor inicial contratado, observada a resrespectiva correção monetária, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas deautorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Décima Terceira – As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Bossoroca e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcrono Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência sera aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita seguintes multas:

I – 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10 % (dez por cento), sobre o valor total contratado;

II – multa sobre o valor total do contrato no percentual de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou legislação vigente, quando não gerar a extinçao contratual;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da NotaFiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa. no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Município de Bossoroca, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão exigidos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto)dia útil a partir de seu recebimento, sob pena inscrição em divida ativa e posteriormente Exação fiscal, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Municpipio de Bossoroca será aplicada, pelo prazo máximo de 3(três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo valor contratual, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantei a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos.

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Bossoroca, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, nos termos do artigo 163 da Lei n. 14.133/2021, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa,

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quarta - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aosprincípios gerais do direito.

DO FÓRUM

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS

DA EFICÁCIA

Cláusula Décima Sexta - Este contrato entra em vigor na data de sua publicação.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente contrato em quatro vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, em 16 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO
Data: 29/01/2026 09:12:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA DE SOUZA FERREIRA
Data: 29/01/2026 09:02:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Município de Bossoroca,
CONTRATANTE.

SESC - Administracao Regional No Estado Do Rio Grande Do Sul,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Marina de Mellos Nascimento
CPF 035.227.630-41

Sabrina Vaz Moreira
CPF 009.951.010-35

Helena Andrade de Matos
Analista Jurídico Municipal
OAB/RS 87.297

PORTARIA Nº. 679, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA FISCALIZAR CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA o (a) Servidor (a) Municipal Patrícia Marques, para fiscalizar o Contrato nº 89/2025, firmado com a empresa **SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, e como seu suplente fica designado o (a) servidor (a) Camila Teixeira do Prado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, em 29 de Setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO
Data: 29/01/2026 09:08:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Alberto Ourique Do Nascimento
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PATRICIA MARQUES,
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATANTE: O Município de Bossoroca, representado por João Alberto Ourique Do Nascimento, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: SESC - Administracao Regional No Estado Do Rio Grande Do Sul

DATA: 16 de janeiro de 2026.

ADJUDICAÇÃO: O objeto deste contrato foi adjudicado a Contratada em virtude do Pedido nº 04/2026, de 16 de janeiro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, decorrente do processo de **Dispensa Nº 01/2026**.

OBJETO: Contratação de para realização de espetáculo teatral durante abertura do ano letivo de 2026, a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 2026.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá duração até 31 de dezembro de 2026 a contar da data da assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correra à conta das Dotação Orçamentária: Verbas - 191

Heleno Andrade de Matos
Analista Jurídico Municipal
OAB/RS 87.297

CONTRATO N° 148/2024
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob n° 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob n° 268.860.810-04 e CI n° 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA: SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Estrada Marechal Osório, 2.001, Porto Alegre/RS, representado por sua Gerente de Unidade Operacional, Sra. ANDREA GUEDES, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada, no Município de São Leopoldo/RS, na Rua Dona Maria, 43/01, Campestre, inscrita no CPF sob o nº 566.416.800-53 e CI sob nº 4029024306, expedida pela SJS/RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante na solicitação de serviço n° 2024/4507, regendo-se pela Lei Federal n° 14.133/2021, Art. 75 - XV e legislação pertinente, como Dispensa de Licitação sob n° 401/2024, assim como pelas condições da solicitação referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

PRIMEIRA: O presente Termo de cooperação Técnica, tem por objeto a realização por parte do SESC do da " Semana da Cultura, Teatro e Diversão" com espetáculos teatrais para os alunos e professores de Rede Municipal de Portão para promover o bem-estar.

ESPECIFICAÇÃO: 28/10 A 06/11 - CULTURA, TEATRO E DIVERSÃO
Dia 28/10/2024: 01 apresentação do espetáculo de PERSONAGENS: 14H (R$ 4.000,00)
Dia 30/10/2024: 02 apresentações do espetáculo "MAPA PARA BRINCAR": 14H e 15H30MIN (R$ 6.000,00).
Dia 04/11/2024: 02 apresentações do espetáculo "CUCO": 09H e 14H (R$ 8.000,00)
Dia 05/11/2024: 01 apresentação do espetáculo de "CUCO": 14H (R$ 4.000,00)

CONTRAPARTIDAS SESC:
Dia 30/10/2024: 02 apresentações do espetáculo "MAPA PARA BRINCAR": 08H30MIN e 10H
Dia 05/11/2024: 01 apresentação do espetáculo de "CUCO": 09H
Dia 06/11/2024: apresentações do espetáculo "CUCO": 09H e 14H

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:
- Realizar a contratação das atrações culturais conforme a proposta programação;
- Efetuar os pagamentos das despesas de contratações das atrações culturais.

NONA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Portão/RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA: As despesas advindas da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2899-333903965000000	Serviços de Apoio ao Ensino	SEME

DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, através de fiscal nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços constantes deste instrumento.

§ 1° - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

§ 2° - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

§ 3° - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. Roque pinto Bratz.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Portão 23 de outubro de 2024.

CONTRATADA

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
